

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 056/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 20/2020

Objeto.: Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

Empresa Vencedora

GUIMARAES BARBOSA - ME



D

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 486/2020

Cód. da Solicitação: 7938

Data: 08/06/2020

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Veículo: 0 -

Placa:

Requerente: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Assunto:

LOCAÇÃO DE TENDAS

Justificativa:

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para locação de tendas a ser utilizadas nas barreiras sanitárias instaladas no Município em decorrência do (COVID-19)

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 205 - 02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.39.00.0.102 - F. Recursos: 102 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

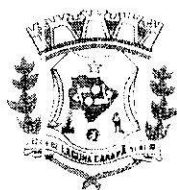
Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	13976	TENDA 5M X 5M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 7 UNIDADES POR 30 DIAS).	1	un
2	13977	TENDA 10M X 10M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 1 UNIDADE POR 30 DIAS).	1	un
3	13978	TABLADO (LOCAÇÃO DE 25 METROS POR 30 DIAS).	1	un

3 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS:

3


Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 056
SA

Ofício nº 080/2020

Laguna Carapã 08 de junho de 2020.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para locação de tendas a ser utilizadas nas barreiras sanitárias instaladas no Município em decorrência do (COVID-19) tais como:

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO
01	07	30 dias	TENDA 5m x 5m; com fechamentos laterais
02	01	30 dias	Tenda 10m x 10m com fechamentos laterais
03	25 M	30 dias	Tablado

A presente locação se faz necessário, uma vez que conforme Decreto Municipal 151/2020 regulou a instalações de barreiras sanitárias nas entradas do Município Laguna Carapã, e no distrito do Bocajá, que ao todo são seis barreiras. Diante desta necessidade fez-se necessário a locação de tendas para abrigar os fiscais que estão trabalhando na fiscalização de quem adentra ao Município. Também será necessária a instalação de uma tenda em frente a Unidade Básica de Saúde no endereço EDSON LOLLI GHETTI, Bairro, CENTRO da cidade de Laguna Carapã, e uma tenda em frente ao Hospital Municipal localizado à R. João Lourenço de Lima, 821 - Monte Alegre, Laguna Carapã - MS, 79920-000, ambas servem como centro de triagem em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) buscando evitar que pessoas com sintomas gripais circulem pela Unidade Básica.





1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

O Município de Laguna Carapã tem trabalhado de maneira incansável para evitar a propagação do coronavírus (Covid-19). Para fechar o cerco contra os avanços da pandemia no Município estão sendo instaladas 04 barreiras sanitárias em operação nas entradas da cidade e 02 barreiras sanitárias no distrito do Bocajá com o intuito de evitar que a dentro em nosso município pessoas que possam estar com os sintomas do COVID-19, a medida serve para orientar todos aqueles que entram e saem do município.

Para isso a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estadual n.15.396 de 19 de março de 2020, estamos encaminhando em anexo, o Projeto Básico.


Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde





B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de contratação de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos a ser utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19 as presentes instalações dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Desse modo com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O mais alarmante é que o Estado de Mato Grosso do Sul está tendo um acréscimo nos casos, e a cidade de Dourados também vem acentuando diariamente um aumento de casos, o que nos preocupa imensamente pois estamos bem próximos.

2.2 Em atendimento a população e como meio de evitar o aparecimento de casos em nosso Município faz-se necessário a presente contratação de locação das tendas para serem instaladas nas barreiras sanitárias conforme estabelecido no decreto Municipal nº 151/2020 e em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, uma vez que com a criação da presente barreiras regulariza as entradas do Município, dando uma maior segurança a todos os munícipes que aqui residem, servindo como um meio de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O material deverá ser conforme tabela abaixo:





[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO
01	07	30 dias	TENDA 5m x 5m; com fechamentos laterais;
02	01	30 dias	Tenda 10m x 10m com fechamentos laterais;
03	25 M	30 dias	Tablado;

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 Entregar os produtos conforme posto abaixo:

a) Entregar e montar o objeto contatual de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

b) As despesas com transporte, fretes, montagem e desmontagem, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

4.2. Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção.

4.3 Todos os materiais deverão estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

[Handwritten signature]





Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.6 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, montagem, desmontagem, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

Q





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Laguna Carapã ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos práticas de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979/20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa são proveniente da presente dotação orçamentaria:

205.02.011.2100.10.122.0019.3.3.90.39.00.00.102- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação o Sr. Danilo José Pagnussat.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIMARAES BARBOSA
CNPJ: 10.437.368/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:45 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **85BD.242C.8FE7.2AD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.437.368/0001-75
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA
SIMPLIFICADA /// 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

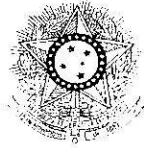
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501500375986262

Informação obtida em 13/05/2020 17:36:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUIMARAES BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.437.368/0001-75

Certidão nº: 10800240/2020

Expedição: 13/05/2020, às 17:37:32

Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIMARAES BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.437.368/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.377.631-5	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 28/06/2012
CNPJ 10.437.368/0001-75	RAZÃO SOCIAL/NOME GUIMARAES BARBOSA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXC		
LOGRADOURO AV NILZO OTANO PEIXOTO	NÚMERO 575	COMPLEMENTO
CEP 79960-000	BAIRRO CTO CENTRO	MUNICÍPIO IGUATEMI
SITUAÇÃO CADASTRAL HABILITADO		UF MS
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 3 DE MAIO DE 2013

Consulta realizada no dia 18/01/2016 às 16:43:07 (horário de MS).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 54101554294		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GUIMARAES BARBOSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) MANOEL DE SOUZA BARBOSA FILHO		(mãe) MARLENE TEREZINHA BARBOSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/04/1971	IDENTIDADE (número) 442896	Órgão emissor SSP	UF MS
CPF (número) 519.374.331-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA NILZO OTANO PEIXOTO			NÚMERO 575
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79.960-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4173
MUNICÍPIO IGUATEMI			UF MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL GUIMARAES BARBOSA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA NILZO OTANO PEIXOTO			NÚMERO 575
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79.960-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4173
MUNICÍPIO IGUATEMI		UF MS	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) transcontec@yahoo.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7739003 Atividade secundária 4921301 9001902 1354500 2511000 4292801 4923002	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL; PRODUÇÃO MUSICAL; FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, DE LONA E PANO DE COURO, INCLUSIVE ARTEFATOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TENDAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAIS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10437368000175	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/assistente gerente) 			
DATA DA ASSINATURA 24/01/2013			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE M. Tricida: 8.1.0.4-11 31 JAN 2013		AUTENTICAÇÃO MS1201304097047	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
54101554294		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
GUIMARAES BARBOSA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐	XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
MANOEL DE SOUZA BARBOSA FILHO		MARLENE TEREZINHA BARBOSA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
27/04/1971	442896	SSP	MS
CPF (número)			
519.374.331-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
AVENIDA NILZO OTANO PEIXOTO			575
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	79.960-000	4173
MUNICIPIO			UF
IGUATEMI			MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
GUIMARAES BARBOSA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
AVENIDA NILZO OTANO PEIXOTO			575
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	79.960-000	4173
MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
IGUATEMI	MS	BRASIL	transcontec@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
40.000,00	QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;		
7739003	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;		
Atividade secundária	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;		
7729202	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS (ATIVIDADES CIRCENSES E APRESENTAÇÕES TEATRAIS);		
7739099	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;		
4753900	ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; XXXXXXXXXX		
9001906			
9003500			
8230001			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
22/10/2008	10.137368000175	NIRE ANTERIOR	XX
		XXXXXXXXXXXX	
ASSINA E LIGA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
24/01/2013			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

M. C. C. 80.904-11

31/10/2013



MS1201304097047



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 54101554294		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GUIMARAES BARBOSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MANOEL DE SOUZA BARBOSA FILHO		(mãe) MARLENE TEREZINHA BARBOSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/04/1971	IDENTIDADE (número) 442896	Órgão emissor SSP	UF MS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 519.374.331-53	
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA NILZO OTANO PEIXOTO		NÚMERO 575	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79.960-000	REGISTRO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) XXXXXX
MUNICÍPIO IGUATEMI		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL GUIMARAES BARBOSA - ME			
LUGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA NILZO OTANO PEIXOTO		NÚMERO 575	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79.960-000	REGISTRO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) XXXXXX
MUNICÍPIO IGUATEMI	UF MS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) transcontec@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 7739003	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
Atividade Principal 7739003			
Atividade secundária 8011101			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10437368000175	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-Sim ☒ 3-Não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Guimaraes Barbosa ME			
DATA DA ASSINATURA 24/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Guimaraes ME		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Arquivado: 83.824-11 24/01/2013	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2013 Nº 924085 SOB O NÚMERO: 54343246 Protocolo: 13.005237-0, DE 31/01/2013 Empresa: 54.1.015429.4 GUIMARAES BARBOSA ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA DELEGADO		

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.437.368/0001-75
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
29/10/2008NOME EMPRESARIAL
GUIMARAES BARBOSA - METÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GUIMARAES PROMOCOESCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
90.01-9-02 - Produção musical
13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)LOGRADOURO
AV NILZO OCTANO PEIXOTONÚMERO
575
COMPLEMENTOCEP
79.960-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
IGUATEMI
UF
MSENDEREÇO ELETRÔNICO
transcontec@yahoo.com.brTELEFONE
(67) 3471-1044ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/08/2015 às 08:36:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Q

REPUBLICA DE GUATEMALA
MINISTERIO DE LA DEFENSA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE INGENIERIA
CARTELA NACIONAL DE IDENTIFICACION

GUINABAR SANDOZA

122900 089 00

119.974.331-53 27/04/1971

RANQUE DE OROTA
 SANCOS VILBO
 RANQUE DE OROTA
 SANCOS

03/09/1999

SEM OBSERVACION

[Handwritten signature]

IGUATENI, HI 23/02/2010

Director General
 Director presidente

VERBA EM 1000
 1238144160

PARADO DE IDENTIFICAR
 1238144160

De

ORÇAMENTO

Cotação de Preços

Prezados Senhores:

Apresentamos uma proposta precisa conforme objeto abaixo:

Razão Social: J. MOREIRA FILHO - ME

Endereço: AV. PREF. GILSON ANDRADE MOREIRA

Cidade: Itapetininga-MS

Telefone: (67) 9 9939-8953

E-mail: jaimeinhe6@hotmail.com

CNPJ: 02.327.307-00/1-00

Inscrição Estadual: ISENTA

Item	Especialização	UNID	QTD	Valor total
01	Tenda 10x10M com fechamentos	30 Dias	1	R\$ 4.000,00
02	Tenda 5x5M, com fechamentos	30 Dias	-	R\$ 8.000,00
03	Tablado	30 dias	25 m	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 12.900,00

Itapetininga-MS, 01 de Junho de 2020.


J. MOREIRA FILHO - ME

Q

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: WELLINGTON CARVALHO ALVES

ENDEREÇO AV. Nilzo Otano Peixoto
CEP 79960-000
FONE 67 3471-1044

CNPJ Nº 32.709.232/0001-00

Informo os preços dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL
1	Tenda 5mx5m, com fechamento	30 D	7	R\$ 8.100,00
2	Tenda 10mx10m, com fechamento	30 D	1	R\$ 3.850,00
3	Tablado	30 D	25m	R\$ 650,00
			Total	R\$ 12.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

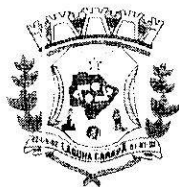
DATA 01/06/2020

[W]

WELLINGTON CARVALHO ALVES

32.709.232/0001-00

WELLINGTON CARVALHO ALVES



[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

DE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Laguna Carapã, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, o menor preço apurado foi com a empresa GUIMARÃES BARBOSA- ME, no valor de R\$ 12,500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A respeito de tal assertiva, o e. Tribunal de Contas da União já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº. 678/95-TCU-Plenário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]. (Acórdão nº. 1705/2003-TCU-Plenário).

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, **excepcionalmente, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei nº. 13.979/2020 prevêm a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020).**

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Encaminho ao jurídico para emissão de parecer, destacando que a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, com fundamento nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

Segue em anexo:

- a) Justificativa para a contratação;
- b) Projeto Básico;
- c) pesquisa de preços realizadas.

Manoel Anderson B. de Lavor
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO NR.º : 1321

FORNECEDOR: 1126 - GUIMARAES BARBOSA - ME

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
13976	TENDA 5M X 5M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 7 UNIDADES POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 8.075,000000	R\$ 8.075,00
13977	TENDA 10M X 10M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 1 UNIDADE POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 3.800,000000	R\$ 3.800,00
13978	TABLADO (LOCAÇÃO DE 25 METROS POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 625,000000	R\$ 625,00

Qtde.....: 3,00

Soma.....: R\$ 12.500,00

FORNECEDOR: 1660 - J.MOREIRA FILHO - ME

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
13976	TENDA 5M X 5M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 7 UNIDADES POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 8.200,000000	R\$ 8.200,00
13977	TENDA 10M X 10M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 1 UNIDADE POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 4.000,000000	R\$ 4.000,00
13978	TABLADO (LOCAÇÃO DE 25 METROS POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 700,000000	R\$ 700,00

Qtde.....: 3,00

Soma.....: R\$ 12.900,00

FORNECEDOR: 1879 - WELLINGTON CARVALHO ALVES

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
13976	TENDA 5M X 5M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 7 UNIDADES POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 8.100,000000	R\$ 8.100,00
13977	TENDA 10M X 10M; COM FECHAMENTOS LATERAIS (LOCAÇÃO DE 1 UNIDADE POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 3.850,000000	R\$ 3.850,00
13978	TABLADO (LOCAÇÃO DE 25 METROS POR 30 DIAS).	1,0000	R\$ 650,000000	R\$ 650,00

Qtde.....: 3,00

Soma.....: R\$ 12.600,00

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto.

Objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 10 de junho de 2020.


MANOEL ANDERSON. B DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

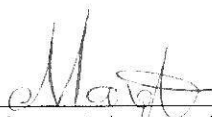
Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.39.99.0.1.02.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- ☒ Existe Dotação Orçamentária
☐ Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 10 de junho de 2020.


Margarete Lorenzoni
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº 056

1

PARECER JURÍDICO

Processo nº056/2020

Dispensa nº 020/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS. Assim, em breve síntese, alude a pasta executiva aos seguintes argumentos: (i) a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem, conforme se depreende dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; (ii) há, em curso, deflagrada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); (iii) o COVID-19 (Novo Coronavírus) soma diversos casos e mortes ao redor do mundo, e atualmente em todos os Estados do Brasil; (iv) o quadro clínico relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus) é potencialmente grave, sendo um agente infeccioso altamente contagioso; (v) medidas de higiene são básicas para a prevenção, de sorte que os cuidados aos enfermos exijam, igualmente, uma ampla gama de aparatos; e (vi) os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993) incidiriam à hipótese, haja vista o próprio reconhecimento da situação pelo Governo Federal e por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública que atualmente de importância nacional e

Deef
K



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

da região da Grande Dourados, decorrente do avanço da COVID-19 (Novo Coronavírus).

O mais alarmante é que o Estado de Mato Grosso do Sul está tendo um acréscimo nos casos, que chega na data de hoje a 3.551 casos confirmados, com registro de 33 óbitos e a cidade de Dourados também vem acentuando diariamente um aumento assustador de casos, o que nos preocupa imensamente pois estamos bem próximos. Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo





2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) [...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).

Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...]Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

Tem-se, então, o seguinte: (i) situação completamente fora do âmbito de ação da Administração, decorrente de infecção pandêmica ; (ii) urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de atendimento e orientações aos nossos munícipes, poderia causar a propagação do coronavírus (Covid-19), fazendo-se necessário a instalações de tendas para as instalações das barreiras sanitárias e, um tenda na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Unidade Básica de Saúde servindo como centro de triagem a pessoas que possam estar com os sintomas do COVID – 19 (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada se tornaram uma das principais medidas para evitar sua propagação, com o intuito de fechar o cerco contra os avanços da pandemia no Município foram instaladas barreiras sanitárias em operação nas entradas da cidade com o intuito de evitar que a dentro em nosso município pessoas que possam estar com os sintomas do COVID-19, a medida serve para orientar todos aqueles que entram e saem do município.

Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº. 8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada busca evitar que o vírus COVID-19 adentre em nosso Município, para isso fez -se necessário as instalações de tendas, com fechamento nas laterais, para as barreiras sanitárias e uma tenda para uso em ações relativas ao atendimento de pacientes com sintomas de covid-19 durante a pandemia declarada, em caráter emergencial destinados ao enfrentamento da saúde pública decorrente do coronavírus no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 30 (trinta) dias e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses. [A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal.





[Handwritten mark]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).

Por isso mesmo,

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA. O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei [...] (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 - 1231/2018 – 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Do instrumento do contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, por se tratar de locação e de acordo com o art. 62 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativo segue em anexo a minuta de contrato, já que a locação ora objetivada pela Administração é para um prazo de 30 dias, aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993 podendo ser prorrogável na forma do Art. 4º-HLEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3. Das conclusões

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da**

[Assinatura]

[Assinatura]





2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

dispensa de licitação, focada na locação de tendas necessários ao devido enfrentamento da situação.

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26¹ da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;
- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

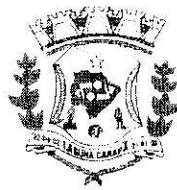
Laguna Carapã/MS, 15 de junho de 2020.

Fabiane B. Ferneda

Dra. Fabiane LazarotoFerneda

OAB/MS nº23.723-B

¹Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. / Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: / I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; / II - razão da escolha do fornecedor ou executante; / III - justificativa do preço; / IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993. s.p.).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilibio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

Ref.: Processo nº. 056/2020 / Dispensa nº. 020/2020

FAVORECIDO: GUIMARÃES BARBOSA

VALOR:R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã/MS, 15 de junho de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 056

D

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos tais como: tendas 5m x 5m, e 10x10m com fechamentos laterais e Tablado, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº 056/2020

DISPENSA Nº 020/2020

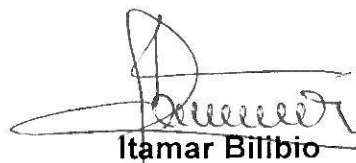
FAVORECIDO: GUIMARÃES BARBOSA

CNPJ: 10.437.368/0001-75

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PRAZO:30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 15 de junho de 2020.



Itamar Bilíbio
Prefeito Municipal



Município de
Laguna Carapã
GOVERNOS COM O DESENVOLVIMENTO

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 23/06/2020. *Q*
Número da edição: 2625

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos tais como: tendas 5m x 5m, e 10x10m com fechamentos laterais e Tablado, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº 056/2020

DISPENSA Nº 020/2020

FAVORECIDO: GUIMARÃES BARBOSA

CNPJ: 11.568.044/0001-39

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PRAZO: 30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 15 de junho de 2020.



Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, torna público a errata abaixo, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**, na data de 26/06/2020. Número edição : 2625

ONDE SE LÊ:

CNPJ : 11.568.044/0001-39

LEIA-SE:

CNPJ: 10.437.368/0001-75

As demais informações constantes na referida dispensa permanecem inalteradas.

Laguna Carapã-MS, em 02 de julho de 2020.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 03/07/2020.
Número da edição: 2634

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Nº 020/2020**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, torna público a errata abaixo, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**, na data de 26/06/2020. Número edição : 2625

ONDE SE LÊ:

CNPJ : 11.568.044/0001-39

LEIA-SE:

CNPJ: 10.437.368/0001-75

As demais informações constantes na referida dispensa permanecem inalteradas.

Laguna Carapã-MS, em 02 de julho de 2020.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PROCESSO Nº056/2020

CONTRATO Nº 055/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-
MS E A EMPRESA GUIMARÃES
BARBOSA- ME.**

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.989.813/0001-19, situada na Av. Erva Mate, 650, centro, na cidade de Laguna Carapã – MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Itamar Bilibio, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.650.461-87, residente e domiciliado à Rua: Policarpo Martins dos Santos, 810, neste Município de Laguna Carapã, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GUIMARÃES BARBOSA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ:10.437.368/0001-75**, estabelecida na Av. Nilzo Otano Peixoto, cidade de Iguatemi – MS, neste ato representado pelo Sr. Guimares Barbosa, portador do CPF nº 519.374.331-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração está em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/20 – Processo nº 056/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o contrato a Contratação de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde e Hospital do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as especificações.

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
01	07	30 dias	TENDA 5m x 5m; com fechamentos laterais	R\$ 8.075,00

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

02	01	30 dias	Tenda 10m x 10m com fechamentos laterais	R\$ 3.800,00
03	25 M	30 dias	Tablado	R\$ 625,00
TOTAL R\$				R\$ 12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para o presente ajuste é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme constante da proposta de preços apresentada.

2.3. O pagamento da presente locação será efetuado, em uma única parcela após os 30 dias da presente locação, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

2.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, dispensa nº 020/2020 o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos testes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

205.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.39.00.00.102- outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pê de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 45
PROCESSO Nº 056

Q

6.1 Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar o objeto contratual de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2 A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1.A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as condições estabelecidas.

7.1.2. Entregar e montar o objeto deste contrato de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.

7.1.3 As despesas com transporte, fretes, montagem e desmontagem, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

7.1.4 Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.

7.1.5 **A CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica;

7.1.6 **A CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pê de Soja Solteiro"

sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas;

7.1.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar para seus funcionários Equipamentos de Proteção e Segurança, sob sua exclusiva responsabilidade, a não utilização dos mesmos e consequentes danos causados pela não utilização de tais equipamentos.

7.1.8 A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

7.1.9. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

7.2.3. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

7.2.4. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

7.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual passará a ser parte integrante do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) **Por ato unilateral da Administração**, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

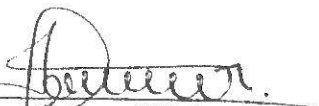
A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

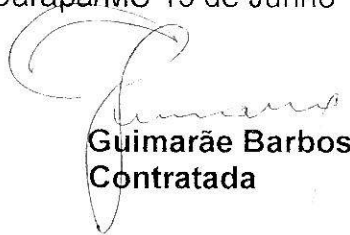
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

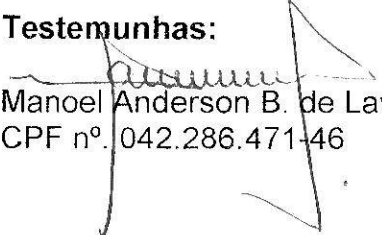
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Laguna Carapã/MS 15 de Junho de 2020.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal
Contratante


Guimarães Barbosa
Contratada

Testemunhas:


Manoel Anderson B. de Lavor
CPF nº. 042.286.471-46


Ana Paula Pereira da Silva
CPF nº. 013.733.841-40





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÁ/MS

FOLHA Nº 49
PROCESSO Nº 056

Quality Sistemas
Exercício: 2020
Mês Atual: Julho

Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 729 Tipo.: Ordinário Data.: 18/6/2020
Licitação.: 20/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

DADOS DO CREDOR

Nome.: 2865 - GUIMARÃES BARBOSA ME C.N.P.J./C.P.F.: 10.437.368/0001-75
Endereço.: Avenida Nilso Octano Peixoto, 575 Cidade: Iguatemi UF: MS
Telefone.: FAX.:
Banco.: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1325-0 Conta: 6569-2
Gênero Despesa.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COVID-19

VALOR

12.500,00 (Doze Mil, Quinhentos Reais.)

HISTÓRICO

VALOR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS BARREIRAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA CRIADA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PARA TRIAGEM NA UBS E HOSPITAL MUNICIPAL, FACE A PANDEMIA DE COVID-19. CONFORME CONTRATO Nº 55/2020 - DISPENSA Nº 20/2020 - PROCESSO Nº 56/2020.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 205
Órg. Unid.: 02.011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.: 10 Saúde
Sub-Função.: 122 Administração Geral
Programa.: 0019 Saúde com Qualidade para Todos
Proj./Ativ.: 2100 Enfrentamento da Emergência COVID19
El. Despesa.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento.: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
F. de Recursos.: 0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DETALHAMENTO DA FONTE

0102.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 12.500,00

VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 12.500,00 Lanç. Empenho.: 12.500,00 Saldo Atual.: 0,00

ORDENADOR DA DESPESA

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO

ASSINATURA

MARGARETE LORENZONI
CONTADORA CRC MS-008548/O-0

ORDENADOR DA DESPESA

ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO
SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 50
PROCESSO Nº 050
2

EXTRATO DO CONTRATO Nº.055/2020

PROCESSO Nº.056/2020

DISPENSA Nº. 15/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – GUIMARÃES BARBOSA – ME

CNPJ:10.437.368/0001-75

OBJETO – Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 205.02.011.2100.10.122.0019.3.3.90.39.00.00.102- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PRAZO: 30 (trinta dias)

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Guimarães Barbosa, pela contratada.



AV. Erva Mate N.º 650 – Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 08/07/2020. D
Número da edição: 2637

EXTRATO DO CONTRATO Nº.055/2020

PROCESSO Nº.056/2020

DISPENSA Nº. 15/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – GUIMARÃES BARBOSA – ME

CNPJ:10.437.368/0001-75

OBJETO – Contratação emergencial de empresa especializada na locação de estrutura com fornecimento de equipamentos descritos abaixo, que serão utilizados nas barreiras de inspeção sanitária criadas para enfrentamento ao COVID-19, e para triagem na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal do Município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 205.02.011.2100.10.122.0019.3.3.90.39.00.00.102- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PRAZO: 30 (trinta dias)

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Guimarães Barbosa, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor